

Handwritten signature and initials in blue ink.

Regimento das Reuniões do Executivo da União das Freguesias de Estremoz



UFESTREMOZ (União das Freguesias de Estremoz)

Rua Professor Egas Moniz

7100 - 129 ESTREMOZ

e-mail: geral@ufestremoz.pt

www.ufestremoz.pt

NIPC: 510 836 658

Telefone: 268 323 577

REGIMENTO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ

PREÂMBULO

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 49º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia elaborar e aprovar uma norma que preveja um período para a intervenção e esclarecimento ao público.

Assim, e com o intuito de facilitar e promover o bom funcionamento das reuniões do órgão executivo, procedeu-se à compilação num só documento das determinações da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente, das regras de intervenção do público nas reuniões públicas.

A presente norma, pretende ser um útil instrumento de regulamentação no exercício das funções cometidas por lei à UFESTREMOZ.

Artigo 1.º Reuniões ordinárias

1. As reuniões da Junta realizam-se habitualmente no edifício da União das Freguesias de Estremoz Rua Prof. Egas Moniz, podendo realizar-se noutros locais da freguesia, quando assim for deliberado.
2. As reuniões da Junta de Freguesia são ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal, realizando-se por norma na segunda terça-feira de cada mês, pelas 19h00, cuja marcação é objeto de deliberação na primeira reunião da UFESTREMOZ, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.
4. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet da freguesia, considerando-se convocados todos os membros do executivo.
5. As reuniões ordinárias terão início às 19h00, podendo a Junta deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

Artigo 2.º Direção dos trabalhos

1. Cabe ao Presidente da Junta, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Junta pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vogal designado pelo Presidente como seu substituto para todos os efeitos.

Artigo 3.º Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por protocolo e publicitadas através de edital que deve constar no sítio da Internet da Junta.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento

referido no n.º 1 deste artigo.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Junta deliberar sobre tais assuntos.
5. As reuniões extraordinárias não têm período de antes da ordem do dia.

Artigo 4.º Ordem do dia

1. As propostas para agendamento em reunião da Junta de Freguesia serão da iniciativa do Presidente ou do membro do executivo competente e deverão ser assinadas pelos mesmos.
2. As propostas deverão mencionar sempre a lei habilitante, os anexos que são sua parte integrante, quando for o caso, a necessidade de serem submetidas à Assembleia de Freguesia, com a respetiva justificação legal.
3. As propostas deverão ser acompanhadas de todas as peças que a instruem, em suporte digital, ou, na impossibilidade, através de cópia.
4. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Junta, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
5. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
6. Com a ordem do dia estarão disponíveis os documentos que habilitem os Vogais a participar na discussão das matérias delas constantes.
7. As adendas à Ordem do Dia só serão aceites quando absolutamente necessárias e urgentes e desde que, sejam distribuídas por todos os membros do órgão até dois dias antes da data da reunião, ou sejam distribuídas no início da reunião, desde que estejam presentes 3/4 dos seus membros, e tendo que a adenda de ser aprovada por unanimidade dos presentes, não sendo possível deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
8. Nas reuniões da Junta só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 6.º Quórum

1. A Junta só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.
2. Se, 15 minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Junta, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 7.º Períodos das reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 8.º (Período de antes da ordem do dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia, sem qualquer participação do público.
2. Este período inicia-se com a realização dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos aos vogais da Junta.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de 30 minutos.

Artigo 9.º Período da Ordem do Dia

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 10.º Período de Intervenção do Público

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração de 30 minutos e acontece no final da reunião.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicada a coima nos termos legais.
5. A presença nas reuniões públicas de fregueses que apenas pretendam assistir, ficará condicionada ao espaço existente para o efeito.

Artigo 11.º Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Junta considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior 5 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 12.º Protestos

1. A cada membro da Junta, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 5 minutos.

Artigo 13.º Votação

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 14.º Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Junta apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 15.º Reuniões públicas

1. A primeira reunião de cada mês é pública.
2. A Junta pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 16.º Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. A apreciação das faltas compete à Junta de Freguesia.

Artigo 17.º (Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Junta pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da respetiva Junta, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 18.º Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinada a respetiva ata ou depois de assinada a minuta, nos termos dos números anteriores.

Artigo 19.º (Publicidade das deliberações)

As deliberações da Junta destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 20.º Direito subsidiário

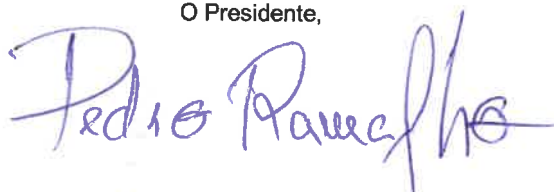
A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º Entrada em vigor e publicação

1. O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro do Executivo da Junta de Freguesia.
2. O Regimento será publicado no sítio da internet da Freguesia, logo que o mesmo esteja aprovado.
3. Nos termos da Lei, quando da instalação de um novo Executivo, enquanto não for aprovado o regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Aprovado em reunião de Executivo em 12/09/2023.

O Presidente,



Os Vogais,

